



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO Nº 116, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o procedimento de identificação de condutores, responsabilização e ressarcimento ao erário municipal decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução de veículos oficiais integrantes da frota do Município de Gurinhatã-MG, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal nº 563, de 09 de novembro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO o dever do servidor de exercer com zelo as atribuições de seu cargo e zelar pela guarda e conservação do patrimônio público municipal (art. 158, I e VII, da Lei Municipal nº 563/1992);

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil do servidor decorre de ato doloso ou culposos que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros (arts. 164 e 165 da Lei Municipal nº 563/1992);

CONSIDERANDO que as multas decorrentes de infrações de trânsito decorrem de atos pessoais praticados pelo condutor no exercício da direção veicular, não cabendo à Administração Pública arcar com tais ônus pecuniários sem o devido direito de regresso e ressarcimento;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO CONTROLE DE FROTA

Art. 1º A utilização, controle e responsabilização por infrações de trânsito cometidas por servidores ou agentes públicos na condução de veículos oficiais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Gurinhatã reger-se-ão pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º É obrigatório o preenchimento diário do **Diário de Bordo (Boletim de Tráfego/Controle de Saída e Chegada)** para cada veículo oficial, constando:

- I – data, horário de saída e de retorno;
- II – quilometragem inicial e final;
- III – identificação legível do condutor (nome completo, matrícula e número da CNH);
- IV – itinerário e finalidade do deslocamento;
- V – assinatura do condutor e visto do responsável pelo setor ou frota.

Parágrafo único. O encarregado do controle da frota responderá subsidiariamente caso a omissão na escrituração do diário de bordo inviabilize a identificação do condutor infrator.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

CAPÍTULO II – DA NOTIFICAÇÃO E DA INDICAÇÃO DO CONDUTOR

Art. 3º Recebida a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, o setor competente de gestão de frotas deverá, no prazo improrrogável de **5 (cinco) dias úteis**:

- I – identificar o servidor ou agente público que conduzia o veículo no dia, hora e local da infração;
- II – preencher o Formulário de Identificação do Condutor Infrator (FICI);
- III – colher a assinatura do condutor e encaminhar o formulário ao órgão executivo de trânsito autuador dentro do prazo regulamentar.

Art. 4º O condutor identificado será notificado formalmente da autuação, cientificando-se de que poderá:

- I – apresentar defesa prévia ou recurso perante os órgãos de trânsito (JARI/CETRA), às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade técnica e tempestiva;
- II – efetuar o pagamento da guia de multa, apresentando o respectivo comprovante ao setor de frotas.

CAPÍTULO III – DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E DO DESCONTO EM FOLHA

Art. 5º Caso a multa seja confirmada e/ou o Município seja obrigado a efetuar a quitação do débito junto ao órgão de trânsito para fins de licenciamento do veículo, o condutor causador da infração ficará obrigado a ressarcir o valor integral aos cofres públicos.

Art. 6º O ressarcimento ao erário dar-se-á:

I – **Voluntariamente**, mediante recolhimento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a notificação final de cobrança;

II – **Por desconto em folha de pagamento**, na hipótese de não quitação voluntária ou mediante anuência prévia do servidor.

§ 1º Os descontos em folha de pagamento serão processados em parcelas mensais que não excederão à **décima parte (10%)** da remuneração ou provento do servidor, com valores devidamente atualizados, em estrita observância ao **art. 77 da Lei Municipal nº 563/1992**.

§ 2º É facultado ao servidor solicitar administrativamente o parcelamento do débito em percentual superior a 10% por mês, caso tenha interesse em liquidar a dívida com maior celeridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 7º O condutor que já não mantiver vínculo funcional com o Município (exonerado, demitido, contratado temporário cujo contrato findou ou comissionado destituído) será notificado para quitar o débito no prazo de **60 (sessenta) dias**, sob pena de imediata inscrição do crédito em **Dívida Ativa Municipal** e subsequente cobrança judicial, nos termos do **art. 78 e parágrafo único da Lei Municipal nº 563/1992**.

CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DIREITO DE DEFESA

Art. 8º Em caso de divergência, recusa na identificação ou alegação de defeito no veículo/caso fortuito/força maior, será instaurado Procedimento Administrativo Sumário perante a Secretaria de origem, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa com prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Parágrafo único. Constatado que a infração decorreu exclusivamente de defeito mecânico de conservação do veículo oficial previamente comunicado e ignorado pela Administração, o condutor será isentado da obrigação de ressarcimento, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem deu causa à omissão.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A reiteração injustificada de infrações de trânsito ou a conduta desidiosa na direção de veículos públicos poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com fulcro nos arts. 159, XV, e 170 e seguintes da Lei Municipal nº 563/1992.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gurinhata - MG, 24 de agosto de 2026



Douglas Henrique Valente
Prefeito Municipal de Gurinhata

Ricardo Mustafé Ribeiro Fernandes
Procuradoria-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO I AO DECRETO Nº 116/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ – ESTADO DE MINAS GERAIS DIÁRIO DE BORDO E CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULO OFICIAL

- Departamento: _____
- Veículo (Marca/Modelo): _____ Placa: _____
- Mês/Ano de Referência: _____ Lotação: _____

REGISTRO DE SAÍDA E RETORNO

CAMPO	PREENCHIMENTO
Data do Deslocamento	____ / ____ / 202__
Horário de Saída	____ : ____ horas
Horário de Retorno	____ : ____ horas
Quilometragem Inicial (Saída)	_____ km
Quilometragem Final (Retorno)	_____ km
Itinerário Completo	Origem: _____ Destino: _____
Finalidade do Deslocamento	_____
Nome Completo do Condutor	_____
Matrícula Funcional do Condutor	_____
Número e Categoria da CNH	Nº: _____ / Categoria: _____
Assinatura do condutor	_____
Visto do Diretor / Responsável pelo Setor	_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO II AO DECRETO Nº 116/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ – ESTADO DE MINAS GERAIS

NOTIFICAÇÃO INTERNA DE AUTUAÇÃO DE TRÂNSITO Nº ____/2026

(Encaminhamento do FICI e Abertura de Prazo ao Condutor)

1. DADOS DO SERVIDOR / CONDUTOR IDENTIFICADO

CAMPO	PREENCHIMENTO
Nome Completo	_____
Matrícula Funcional	_____
Cargo / Função	_____
Secretaria / Departamento	_____
Nº do CPF	_____
Nº do RG	_____
Nº do Registro da CNH / Categoria	CNH: _____ / Cat.: _____

2. DADOS DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Campo	Preenchimento
Veículo Oficial	Modelo: _____ / Placa: _____
Auto de Infração de Trânsito (AIT) nº	_____
Órgão Autuador (DETRAN/PRF/DER/Outro)	_____
Data e Horário da Ocorrência	Data: ____ / ____ / 202__ às ____ : ____ horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Campo	Preenchimento
Local da Infração	_____
Descrição da Infração e Artigo do CTB	_____
Valor Previsto da Multa	R\$ _____
Data Limite para Apresentação do FICI	____ / ____ / 2026

3. FINALIDADE E DETERMINAÇÕES LEGAIS

Fica Vossa Senhoria formalmente **NOTIFICADO(A)** de que, mediante conferência do Diário de Bordo e Controle de Tráfego do respectivo veículo oficial, constatou-se que Vossa Senhoria exercia a condução do bem público na data, horário e local supramencionados.

Em razão disso, com base no Decreto Municipal nº 116/2026 e na Lei Municipal nº 563/1992, fica concedido o prazo improrrogável de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta, para:

- Preencher e assinar o Formulário de Identificação do Condutor Infrator (FICI)** anexo a esta notificação;
- Apresentar cópia legível da sua CNH e documento oficial de identificação** para encaminhamento tempestivo ao órgão de trânsito competente;
- Optar expressamente por uma das seguintes providências:**
 - ☐ **Opção 1:** Efetuar a quitação da guia de multa no prazo de vencimento (com o desconto legal);
 - ☐ **Opção 2:** Apresentar Defesa Prévia ou Recurso à JARI perante o órgão autuador, por sua conta e risco técnico;
 - ☐ **Opção 3:** Autorizar previamente o ressarcimento ao erário via desconto em folha de pagamento, nos termos do art. 77 da Lei Municipal nº 563/1992.

Gurinhata - MG, ____ de _____ de 202__.

Diretor do Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

4. TERMO DE CIÊNCIA E RECEBIMENTO PELO SERVIDOR

Declaro que recebi cópia integral desta Notificação Interna, bem como do Auto de Infração de Trânsito e do respectivo FICI (**Formulário de Identificação do Condutor Infrator**) para preenchimento e devolução no prazo estipulado.

Data do Recebimento: ____ / ____ / 202__

Assinatura Legível do Servidor Condutor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

ANEXO III AO DECRETO Nº 116/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ – ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

(Ressarcimento ao Erário – Art. 77 da Lei Municipal nº 563/1992)

1. DADOS DO SERVIDOR / CONDUTOR DEVEDOR

Campo	Preenchimento
Nome Completo	_____
Matrícula Funcional	_____
Cargo / Função	_____
Secretaria / Departamento	_____
Nº do CPF	_____
Nº do RG	_____

2. DADOS DO DÉBITO / MULTA DE TRÂNSITO

Campo	Preenchimento
Veículo Oficial	Modelo: _____ / Placa: _____
Auto de Infração de Trânsito (AIT) nº	_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Campo	Preenchimento
Órgão Autuador (DETRAN/PRF/DER/Outro)	_____
Data do Pagamento Efetuado pelo Município	____ / ____ / 2026
Valor Total Pago a Ser Ressarcido	R\$ _____
Valor por Extenso	_____

3. DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Por meio deste instrumento, eu, servidor(a) público(a) acima qualificado(a):

- RECONHEÇO** expressamente a responsabilidade civil pelo cometimento da infração de trânsito em referência na condução de veículo oficial integrante do patrimônio deste Município, bem como a obrigação legal de ressarcir o erário pelos valores quitados pela Administração Pública Municipal;
- AUTORIZO**, em estrita observância ao **art. 77 da Lei Municipal nº 563/1992**, a realização do desconto mensal diretamente em minha folha de pagamento pelo Departamento de Recursos Humanos, a ser processado da seguinte forma:

(Marcar a opção pretendida):

- ☐ **PARCELA ÚNICA:** Em 01 (uma) única parcela no valor integral de R\$ _____, no mês subsequente à assinatura deste termo (aplicável quando o valor não ultrapassar 10% da remuneração mensal).
- ☐ **PARCELADO:** Em _____ (_____) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R\$ _____ cada uma, calculadas em valores atualizados e limitadas estritamente à **décima parte (10%) da minha remuneração/provento mensal**.

Gurinhata - MG, ____ de _____ de 202 ____.

Assinatura Legível do Servidor Condutor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

4. DESPACHO E DEFERIMENTO ADMINISTRATIVO

O Setor de Recursos Humanos atesta a conformidade do presente parcelamento ao teto de 10% previsto no art. 77 do Estatuto dos Servidores Municipais e homologa o lançamento do débito em folha.

Data: ____ / ____ / 202__.

Diretor de Recursos Humanos / Responsável pela Folha